PARECER Nº 415/2025 – COMISSÃO ESPECIAL

Veto Total nº EM 002/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 097/2025

1. Relatório

Trata-se de veto total apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 097/2025 de autoria do Exmo. Vereador Matheus Dias, que "*dispõe sobre a isenção de taxas para concessão de alvará às entidades declaradas de utilidade pública pelo Município de Divinópolis*".

Em resumo, o veto apresentado pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 097/2025, aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na reunião ordinária de 11/09/2025 fundamenta-se em questões de inexistência de atendimento ao interesse público e vício de legalidade.

Sustenta o Executivo Municipal que "em que pese a boa intenção explicitada por meio da Proposição Legislativa em apreço, a benefício de contribuintes, afastando-se a incidência de taxa para concessão de alvará de localização e funcionamento, premente anotar que a generalidade contemplada na proposição afronta o salutar e necessário equilíbrio financeiro e sustentabilidade fiscal do Município. Com o necessário zelo, a ilustrada Comissão de Justiça, Legislação e Redação, da Câmara Municipal, provocou o Executivo Municipal, o qual, por intermédio de Órgão competente, da Secretaria Municipal de Fazenda, manifestou-se, sem se opor à proposição, no entanto, consignando-se a necessidade de inserção de condicionantes, às quais devam se amoldar a parcela de contribuintes beneficiados pela isenção proposta. Conforme Ofício SEMFAZ nº 060/2025, invocou-se a necessidade de espelhamento dos requisitos previstos no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, e art. 14 do Código Tributário Nacional. Com efeito, a singela terminologia afeta a "entidades declaradas de utilidade pública pelo Município de Divinópolis", por si só, não é capaz de edificar garantias fundamentais para que a isenção alcance, de fato, entidades merecedoras da benesse, podendo ir para além a que o próprio Edil autor da proposição tenha almejado, com sua nobre iniciativa; a exemplo,

Documento assinado digitalmente - GZY-M4X-NQZ-PND
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

em benefício de entidade que distribua parcelas de seu patrimônio ou rendas; ou que apliquem no exterior, recursos arrecadados no Brasil; ou se abstenham da efetiva manutenção de escrituração de suas receitas e despesas em livros contáveis devidamente formalizados".

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação por essa Comissão Especial da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 97, inciso I, alínea "b" do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do veto total sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da sua condição de regularidade, acatamento ou rejeição, foi possível chegar às seguintes constatações.

Compartilhando do mesmo entendimento trazido nos argumentos do veto encaminhado, a simples menção à extensão do benefício para entidades declaradas de utilidade pública pelo Município, por si, não seria capaz de garantir que a isenção alcançasse apenas entidades de fato merecedoras da benesse fiscal, tendo potencial de estender-se à situações alheias à própria motivação do autor da proposição, deturpando a finalidade de interesse público que justificou a aprovação da proposta.

Suscita-se divergência, no entanto, em relação à justificação de que o benefício poderia estender-se a entidades que distribuam parcelas de seu patrimônio ou rendas aos dirigentes, apliquem no exterior seus recursos ou não mantenham regular escrituração contábil de receitas e despesas. A concessão do título de utilidade pública no âmbito do Município de Divinópolis é adstrita à comprovação do cumprimento das condições fixadas pela Lei Municipal nº 5.207/01, e entre essas condições encontra-se expressamente prevista a exigência de declaração de não remuneração e não distribuição de parcelas do patrimônio e rendas aos seus dirigentes.

Não obstante o ponto de divergência apresentado, encontra razão o Chefe do Poder Executivo Municipal ao sustentar que a manutenção do projeto de lei da forma como aprovado implicaria em prejuízos ao interesse público e à própria efetividade da norma, afastando-se da motivação que ensejou a própria concepção do projeto (*mens legislatoris*).

Foram atentamente analisados os argumentos trazidos pelo Chefe do Poder Executivo nas razões do veto, e confirmado, pelos fundamentos trazidos o desatendimento ao interesse público pelas disposições do Projeto de Lei Ordinária nº EM 097/2025.

Documento assinado digitalmente - GZY-M4X-NQZ-PND
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Constatado, assim, que os dispositivos da proposição mencionados no veto implicam em contrariedade ao interesse público envolvido, não poderia essa Comissão Especial adotar outro posicionamento, senão opinar pela manutenção do veto aposto, já que existente vício apto a comprometer a validade da proposta legislativa aprovada.

3. Conclusão

Feitas as considerações, à unanimidade, é o presente parecer pela **MANUTENÇÃO do veto total** oposto pelo Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei Ordinária nº EM 097/2025, de autoria do Exmo. Vereador Matheus Dias.

Divinópolis, 05 de novembro de 2025.

Ney Burguer	**Rodyson Kristnamurti**	**Washington Moreira**
Vereador da Comissão Especial da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador da Comissão Especial da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador da Comissão Especial da Câmara Municipal de Divinópolis

Veto Total nº EM 002/2025 ao PLEM 097/2025

Documento assinado digitalmente - GZY-M4X-NQZ-PND
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/11/2025 às 16:32:11

Assinantes

✓ BRUNO CUNHA GONTIJO

Assinou em 05/11/2025 às 16:32:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.245.186-**

Eu, BRUNO CUNHA GONTIJO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 05/11/2025 às 17:38:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WASHINGTON APARECIDO MOREIRA

Assinou em 05/11/2025 às 17:55:16 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.749.026-**

Eu, WASHINGTON APARECIDO MOREIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA

Assinou em 06/11/2025 às 13:32:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.920.186-**

Eu, RODYSON KRISTNAMURTI DA SILVA OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que s refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GZY **M4X** **NQZ** **PND**